



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

1

Quinta-feira • 9 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 892

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá publica:

- **Resposta ao Recurso Administrativo Tomada de Preço Nº. 006/2019.**
(SPAC Construtora Ltda-Me.)
- **Resposta ao Recurso Administrativo Tomada de Preço Nº. 007/2019.**
(SPAC Construtora Ltda-Me.)

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2019

Recorrente: SPAC CONSTRUTORA LTDA-ME

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá - BA, realizou, no dia 13 de dezembro de 2019, licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 006/2019, para Contratação de empresa especializada para realização de construção de módulos sanitários domiciliares completos no município de Contendas do Sincorá - Bahia, conforme especificações do convenio FUNASA 00356/2017, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o município de Contendas do Sincorá - Bahia, observadas as normas e condições do edital e seus anexos, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **SPAC CONSTRUTORA LTDA-ME**.

DAS PRELIMINARES

Em 20 de Dezembro de 2019 a empresa **SPAC CONSTRUTORA LTDA-ME** apresentou recurso administrativo ao processo de Tomada de Preços, autuando sob nº006/2019, objetivando as insurgências quanto aos seguintes fatos:

A empresa **SPAC CONSTRUTORA LTDA-ME**, arguiu que Em decisão equivocada a CPL do município de **CONTENDAS DO SINCORÁ**, inabilitou a esta recorrente em razão de um erro de digitação contido no contrato social e um suposto erro no cálculo dos índices do Balanço Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

Em contrarrazões a empresa **SAULO CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou arrazoado em que alega que os fatos articulados no recurso da empresa SPAC Construtora LTDA-ME, que:

“Para induzir a erro desta Comissão, usa e recorrente de JURISPRUDENCIA APLICADA A CASOS DE FORMALISMO OU VICIO FORMAL O QUE NÃO É O CASO. Assim é que, deve se preservar o interesse público envolvido na causa que é a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia e legalidade do certame tenta a recorrente macular o certame.”

Da análise constatamos que.:

DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente cumpre destacar que o pedido de recurso administrativo encontra-se tempestivo, conforme item "9" do edital em comento.

Logo, o prazo para a apresentação de pedido recursal é de até cinco dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, inteligência do art. 41 e § 1º da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Resta patente a tempestividade dos recursos administrativos recebido no efeito suspensivo, posto devidamente formalizado, bem como, tempestivas foram.

Ultrapassada a questão da tempestividade da apresentação das razões e contrarrazões, passa-se à análise do recurso.

DAS FORMALIDADES LEGAIS.

Registra-se que cientificados foram os licitantes concorrentes da existência e trâmite dos respectivos recursos administrativos na Tomada de Preços nº 006/2019, recebidas como tempestiva, com apresentação das contrarrazões aos recursos administrativos.

DO MÉRITO.

Vê-se que a lei confere à Administração Pública, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes. Não há no edital qualquer exigência absurda a macular o certame ou que de alguma forma impeça o seu caráter competitivo.

Vamos então ao âmago das questões abordadas (A análise da situação financeira do licitante e Divergências no endereço do contrato social):

I. A análise da situação financeira do licitante

Por certo a exigência quanto à utilização dos índices informados no edital atende ao previsto descrito na Súmula nº 289 do TCU de 03 de março de 2016.

“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

Os documentos passíveis de serem exigidos como forma de medir a qualificação econômico-financeira dos licitantes encontram-se dispostos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Em outras palavras, a Lei de Licitações apresenta uma lista do que pode ser exigido para aferir as condições econômicas do futuro contratado na tentativa de resguardar o correto cumprimento do contrato.

Nesse sentido, desde que devidamente justificado, a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante. Todavia, não pode exigir valores mínimos de faturamento anteriores à adjudicação, bem como índices rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 31 §§1º e 5º da Lei nº 8.666/93:

Art. 31. § 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A lei nº 8.666/93 concedeu ao gestor público a possibilidade de eleger, caso a caso, os índices mais adequados à contratação.

Por outro lado, a escolha administrativa não pode comprometer a competitividade do certame. Deve o órgão licitante adotar índice que possa ser considerado confiável e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de um número razoável de empresas integrantes do mercado, no intuito de atingir um grau máximo de certeza junto a um risco mínimo à contratação.

No caso vertente tanto súmula do TCU quanto a Lei de licitações são claras ao determinar que o gestor público possui autonomia para eleger os índices mais adequados à contratação, obedecendo critérios pre estabelecidos em lei.

Não obstante ainda conforme preceitua o art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante.

Conforme descrito acima, a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata. Obedecendo criteriosamente os índices expressos no ato convocatório, o qual norteia o processo licitatório.

Considerando-se o exposto, conclui-se que o requerente não cumpriu o **item 6.6 c)** do edital da Tomada de Preço 006/2019.

II. **Divergências no endereço do contrato social**

A empresa apresentou uma compatibilidade relevante em sua consolidação sociedade SPAC CONSTRUTORA LTDA, haja vista que a empresa apresentou documentos e certidões com endereço no bairro Campo do América, Jequié – BA, enquanto na consolidação da sociedade empresarial encontra sediada no bairro centro da mesma cidade.

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

A alteração contratual consolidada, nada mais é do que reunir em um único instrumento todos os atos anteriormente registrados, acrescidos de todos aqueles que foram objeto da alteração, onde, também, foi decidida a consolidação do contrato social.

O contrato social é reescrito, ou seja, todas as alterações anteriores registradas, e mesmo aquelas que compõem o documento de alteração e aprovação pelos sócios da consolidação, inclusive as cláusulas anteriores que não sofreram alteração, as quais continuam em vigor, passando a integrar um só documento, ou seja, o contrato consolidado.

Por isso, ao reescrever o documento, a qualificação dos sócios e da sociedade são partes integrantes do diploma legal, associadas às respectivas cláusulas, constituem uma única peça, da qual nenhuma dessas partes pode ser omitida.

A consolidação passa a reunir, num só ato, todas as cláusulas que originaram o contrato social e suas alterações. A consolidação não é e não pode ser entendida como ato de alteração do contrato social, e, sim, de aglutinação de atos anteriores, transpostos para um único documento, e que passam a substituir os documentos anteriores.

Observa que a Recorrente anexou no envelope 01 alteração contratual devidamente consolidada, o que implica nas alterações e a inclusão de todas as demais cláusulas contratuais da sociedade, ou seja, além de mencionar os dados a serem alterados, mencionará no mesmo documento todos os dados de forma consolidada depois da devida alteração.

Dessa forma, a última alteração contratual consolidada consta em fotocópia devidamente autenticada, bem como, com devido registro no Órgão de classe competente.

Em tempo ratificamos o que descreve o item 3.3e 6.3 respectivamente do Edital Tomada de Preço nº006/2019, a seguir in verbis:

3.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

6.3 - A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.

Em casos análogos, os Tribunais brasileiros têm entendido que a falta de documentação exigida no edital vincula a sua apresentação sob pena de exclusão do certame, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente.

SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA PRIMEIRO GRUPO CÍVEL Nº
70049112444

COMARCA DE PORTO ALEGRE

IMPETRANTE - EXTREMO-SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

COATOR - SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

Resta claro e transparente que a empresa SPAC CONTRUTORA LTDA-ME, apresentou consolidação tendo como endereço a Rua Costa Brito, 596, Centro – Jequié-BA. Contudo em suas certidões o endereço da referida empresa consta divergência quanto ao Bairro conforme se ver nos documentos apresentador: Cartão CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos os Tributos do Município e no Alvará de Funcionamento.

São exigidos de todos os licitantes as mesmas condições e documentos não podendo a administração premiar eventual empresa que não atendeu aos requisitos exigidos no Edital, requisitos estes claramente fundamentados nas disposições constantes na Lei de Licitações.

Por essa razão, em face da aplicabilidade das normas de registro do comércio, conforme exposto acima, conclui-se que a Recorrente descumpriu com os itens 3.3 e 6.3 do edital.

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

DECISÃO

Face ao exposto, nega o presente recurso mantendo inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, conforme exposto na Ata que registrou tal decisão nos autos da Tomada de Preços no 007/2019, inabilitando a recorrente.

Dê-se ciência as interessadas e quem mais dos autos teve acesso por todos os meios de comunicação disponíveis para caso queria(m) exercitem o contraditório. Publique-se, registre-se nos autos, juntando-se na sequência de ordem numérica de folhas.

Contendas do Sincorá - BA, 06 de Janeiro de 2019.

Jacson Rocha dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2019

Recorrente: SPAC CONSTRUTORA LTDA-ME

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá - BA, realizou, no dia 13 de dezembro de 2019, licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 007/2019, para Contratação de empresa especializada para realização de construção de módulos sanitários domiciliares completos no município de Contendas do Sincorá - Bahia, conforme especificações do convenio FUNASA 1521/17, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o município de Contendas do Sincorá – Bahia, observadas as normas e condições do edital e seus anexos, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **SPAC CONSTRUTORA LTDA-ME**.

DAS PRELIMINARES

Em 20 de Dezembro de 2019 a empresa **SPAC CONSTRUTORA LTDA-ME** apresentou recurso administrativo ao processo de Tomada de Preços, autuando sob nº007/2019, objetivando as insurgências quanto aos seguintes fatos:

A empresa **SPAC CONSTRUTORA LTDA-ME**, arguiu que Em decisão equivocada a CPL do município de **CONTENDAS DO SINCORÁ**, inabilitou a esta recorrente em razão de um erro de digitação contido no contrato social e um suposto erro no cálculo dos índices do Balanço Patrimonial.

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

Em contrarrazões a empresa **SAULO CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou arrazoado em que alega que os fatos articulados no recurso da empresa SPAC Construtora LTDA-ME, que:

“Para induzir a erro desta Comissão, usa e recorrente de JURISPRUDENCIA APLICADA A CASOS DE FORMALISMO OU VICIO FORMAL O QUE NÃO É O CASO. Assim é que, deve se preservar o interesse público envolvido na causa que é a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia e legalidade do certame tenta a recorrente macular o certame.”

Da análise constatamos que.:

DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente cumpre destacar que o pedido de recurso administrativo encontra-se tempestivo, conforme item "9" do edital em comento.

Logo, o prazo para a apresentação de pedido recursal é de até cinco dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, inteligência do art. 41 e § 1º da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Resta patente a tempestividade dos recursos administrativos recebido no efeito suspensivo, posto devidamente formalizado, bem como, tempestivas foram.

Ultrapassada a questão da tempestividade da apresentação das razões e contrarrazões, passa-se à análise do recurso.

DAS FORMALIDADES LEGAIS.

Registra-se que cientificados foram os licitantes concorrentes da existência e trâmite dos respectivos recursos administrativos na Tomada de Preços nº 007/2019, recebidas como tempestiva, com apresentação das contrarrazões aos recursos administrativos.

DO MÉRITO.

Vê-se que a lei confere à Administração Pública, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes. Não há no edital qualquer exigência absurda a macular o certame ou que de alguma forma impeça o seu caráter competitivo.

Vamos então ao âmago das questões abordadas (A análise da situação financeira do licitante e Divergências no endereço do contrato social):

I. A análise da situação financeira do licitante

Por certo a exigência quanto à utilização dos índices informados no edital atende ao previsto descrito na Súmula nº 289 do TCU de 03 de março de 2016.

“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

Os documentos passíveis de serem exigidos como forma de medir a qualificação econômico-financeira dos licitantes encontram-se dispostos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Em outras palavras, a Lei de Licitações apresenta uma lista do que pode ser exigido para aferir as condições econômicas do futuro contratado na tentativa de resguardar o correto cumprimento do contrato.

Nesse sentido, desde que devidamente justificado, a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante. Todavia, não pode exigir valores mínimos de faturamento anteriores à adjudicação, bem como índices rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 31 §§1º e 5º da Lei nº 8.666/93:

Art. 31. § 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====
devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A lei nº 8.666/93 concedeu ao gestor público a possibilidade de eleger, caso a caso, os índices mais adequados à contratação.

Por outro lado, a escolha administrativa não pode comprometer a competitividade do certame. Deve o órgão licitante adotar índice que possa ser considerado confiável e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de um número razoável de empresas integrantes do mercado, no intuito de atingir um grau máximo de certeza junto a um risco mínimo à contratação.

No caso vertente tanto súmula do TCU quanto a Lei de licitações são claras ao determinar que o gestor público possui autonomia para eleger os índices mais adequados à contratação, obedecendo critérios pre estabelecidos em lei.

Não obstante ainda conforme preceitua o art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante.

Conforme descrito acima, a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata. Obedecendo criteriosamente os índices expressos no ato convocatório, o qual norteia o processo licitatório.

Considerando-se o exposto, conclui-se que o requerente não cumpriu o **item 6.6 c)** do edital da Tomada de Preço 007/2019.

II. **Divergências no endereço do contrato social**

A empresa apresentou uma compatibilidade relevante em sua consolidação sociedade SPAC CONSTRUTORA LTDA, haja vista que a empresa apresentou documentos e certidões com endereço no bairro Campo do América, Jequié – BA, enquanto na consolidação da sociedade empresarial encontra sediada no bairro centro da mesma cidade.

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

A alteração contratual consolidada, nada mais é do que reunir em um único instrumento todos os atos anteriormente registrados, acrescidos de todos aqueles que foram objeto da alteração, onde, também, foi decidida a consolidação do contrato social.

O contrato social é reescrito, ou seja, todas as alterações anteriores registradas, e mesmo aquelas que compõem o documento de alteração e aprovação pelos sócios da consolidação, inclusive as cláusulas anteriores que não sofreram alteração, as quais continuam em vigor, passando a integrar um só documento, ou seja, o contrato consolidado.

Por isso, ao reescrever o documento, a qualificação dos sócios e da sociedade são partes integrantes do diploma legal, associadas às respectivas cláusulas, constituem uma única peça, da qual nenhuma dessas partes pode ser omitida.

A consolidação passa a reunir, num só ato, todas as cláusulas que originaram o contrato social e suas alterações. A consolidação não é e não pode ser entendida como ato de alteração do contrato social, e, sim, de aglutinação de atos anteriores, transpostos para um único documento, e que passam a substituir os documentos anteriores.

Observa que a Recorrente anexou no envelope 01 alteração contratual devidamente consolidada, o que implica nas alterações e a inclusão de todas as demais cláusulas contratuais da sociedade, ou seja, além de mencionar os dados a serem alterados, mencionará no mesmo documento todos os dados de forma consolidada depois da devida alteração.

Dessa forma, a última alteração contratual consolidada consta em fotocópia devidamente autenticada, bem como, com devido registro no Órgão de classe competente.

Em tempo ratificamos o que descreve o item 3.3e 6.3 respectivamente do Edital Tomada de Preço nº007/2019, a seguir in verbis:

3.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

6.3 - A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.

Em casos análogos, os Tribunais brasileiros têm entendido que a falta de documentação exigida no edital vincula a sua apresentação sob pena de exclusão do certame, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente.

SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA PRIMEIRO GRUPO CÍVEL Nº
70049112444

COMARCA DE PORTO ALEGRE

IMPETRANTE - EXTREMO-SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

COATOR - SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

Resta claro e transparente que a empresa SPAC CONTRUTORA LTDA-ME, apresentou consolidação tendo como endereço a Rua Costa Brito, 596, Centro – Jequié-BA. Contudo em suas certidões o endereço da referida empresa consta divergência quanto ao Bairro conforme se ver nos documentos apresentador: Cartão CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos os Tributos do Município e no Alvará de Funcionamento.

São exigidos de todos os licitantes as mesmas condições e documentos não podendo a administração premiar eventual empresa que não atendeu aos requisitos exigidos no Edital, requisitos estes claramente fundamentados nas disposições constantes na Lei de Licitações.

Por essa razão, em face da aplicabilidade das normas de registro do comércio, conforme exposto acima, conclui-se que a Recorrente descumpriu com os itens 3.3 e 6.3 do edital.

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

=====

DECISÃO

Face ao exposto, nega o presente recurso mantendo inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, conforme exposto na Ata que registrou tal decisão nos autos da Tomada de Preços no 007/2019, inabilitando a recorrente.

Dê-se ciência as interessadas e quem mais dos autos teve acesso por todos os meios de comunicação disponíveis para caso queria(m) exercitem o contraditório. Publique-se, registre-se nos autos, juntando-se na sequência de ordem numérica de folhas.

Contendas do Sincorá - BA, 06 de Janeiro de 2019.

Jacson Rocha dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP – 46.620-000, Fone – 77 3416-2219
E-mail: prefeituracontendas@hotmail.com / contendasdosincorá@hotmail.com